



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1470/2019

Altera o artigo 41 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que “dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 41 da Lei Municipal nº 1286/2015, de 09/07/2015, que “dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar, e dá outras providências” passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

*Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

*§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 2º Revogado.*



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 25 de março de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
08 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Art. Arnildo Ludwig*  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**